

# Regulamento “Jogos Saudáveis”



**Jogos dos Campeonatos Distritais**

**Futebol Feminino – Todos os Escalões**

**Futsal Feminino – Todos os escalões**

**Época 2017 /2018**

## Índice

1. Enquadramento ..... 3
2. Regulamento “Jogos Saudáveis” ..... 4

# 1. Enquadramento

## 1.1 Contextualização

Em face do sucesso da fase experimental que têm ocorrido nas ultimas épocas desportivas, em jogos em que não existe policiamento obrigatório nas provas da AFL, e sendo o mesmo, em conjunto com as taxas de arbitragem e organização, uma importante fatia do orçamento dos Clubes presentes nas competições, a Direção da AFL, após uma análise cuidada do grupo de trabalho constituído para esse efeito, decidiu que a partir da época desportiva 2017-2018, inclusive:

- Reforçar e fomentar a implementação deste Regulamento de Segurança, de forma a continuar a criar condições para um clima propício, a um desporto saudável por parte de todos os intervenientes, através da realização de ações de formação “Jogos Saudáveis“, para todos os dirigentes desportivos, de carácter obrigatório, para a sua certificação, para todos os seus associados, que participam nas em provas de Futebol e Futsal Feminino, em todos os escalões, onde continuará a poder existir isenção de policiamento, para todos os Clubes, que decidam aderir a esta regulamentação.

# REGULAMENTAÇÃO ESPECIAL DA SEGURANÇA DOS “JOGOS SAUDAVÉIS”

## 1. Generalidades

- 1 Em todos os jogos das competições oficiais da AFL é obrigatória a presença de policiamento. A Direção da AFL, no início de cada época indicará quais as competições que serão realizadas ao abrigo deste regulamento podendo os clubes optar por serem responsáveis pela segurança dos encontros no seu recinto, **com elementos próprios devidamente habilitados, e certificados pela AFL**, após a sua participação e conclusão com sucesso da ação de formação promovida gratuitamente pela AFL para esse efeito, ou recorrendo ao policiamento tradicional, sendo que nesta opção os custos com a mesma, será exclusivamente da sua responsabilidade em conformidade com a legislação em vigor.
- 2 A adoção de alterações do atual regime em nenhum caso podem dar origem à introdução de fatores de insegurança na disputa dos jogos, nem à criação de qualquer clima que favoreça a falta da verdade desportiva e o saudável relacionamento entre clubes, atletas, árbitros e dirigentes.
- 3 Um acréscimo de responsabilidade é favorável ao reforço da disciplina e segurança. A AFL com a presente regulamentação introduzir os seguintes conceitos:
  - 3.1 Criação de provas sujeita à isenção da presença de forças de segurança, caso de todos os jogos dos Campeonatos Distritais de Futebol Feminino e em todos os jogos de todos dos escalões do Futsal Feminino.
  - 3.2 Esta isenção implicará que os clubes visitados terão que assumir toda a responsabilidade do recinto e a sujeição ao presente regulamento no que diz respeito a obrigações, procedimentos, sanções e penalizações.
  - 3.3 É de exclusiva competência, em primeira instância, da Direção da AF Lisboa a aplicação do presente regulamento e a aprovação e anulação das isenções.
  - 3.4 Para os efeitos do disposto no número anterior, os Clubes participantes nestas provas devem indicar obrigatoriamente antes do início das provas, por ofício á AFL, o tipo de segurança que irão utilizar nos seus jogos.
  - 3.5 A classificação de "prova sujeita a isenção de policiamento", implica que os clubes que decidam optar por esta solução, obtenham a aprovação da AFL de "clube responsável de segurança", e no pleno uso dessa aprovação, disputarão os seus jogos em casa, sem a presença de policiamento, e assumindo por completo a responsabilidade da segurança nos termos deste regulamento e de toda a regulamentação em vigor.

## **Atribuição de classificação de "Clubes responsáveis segurança de jogos saudáveis"**

- 4 Os Clubes interessados na atribuição da classificação de "Clube responsável de segurança de jogos saudáveis" solicitarão à AF Lisboa, por requerimento feito anualmente a respetiva aprovação [Anexo I] a este comunicado. Para além do requerimento deverão responder a todas as solicitações de esclarecimento complementares feitas pela entidade responsável.**
- 5 Em caso de decisão negativa é prerrogativo do Clube a elaboração de exposição à mesma entidade decisora que sobre ela tomará decisão definitiva e que não é passível de recurso.**
- 6 O Responsável de Segurança desempenhará as suas funções devidamente identificado, com colete de cor distinta dos jogadores suplentes e o seu cartão de identificação exposto e visível.**
- 7 É da responsabilidade do responsável de segurança a receção, acompanhamento e proteção à equipa de arbitragem e a coordenação da sua equipa caso exista.**
- 8 O responsável de segurança, conjuntamente com os delegados ao jogo de ambas as equipas, procederão à vistoria da viatura de equipa de arbitragem e assinarão o respetivo "auto de vistoria".**
- 9 Durante a permanência nas instalações desportivas, o responsável de segurança responderá e obedecerá às ordens da equipa de arbitragem.**
- 10 Compete à equipa de arbitragem mencionar, no respetivo "Relatório", anomalias ou incidentes que envolvam o responsável de segurança, respondendo este em sede de "Regulamento de Disciplina da AFL".**
- 11 Em caso de indisciplina ou distúrbios, para além das penalidades insertas no "Regulamento de Disciplina", o clube a quem forem imputadas responsabilidades passará a realizar os seus jogos somente com a presença de forças policiais (GNR/PSP), sendo responsável pela requisição da força policial, seja na condição de visitado ou visitante e assumindo todos os custos por esse fato.**
- 12 A requisição da força policial é obrigatória relativamente aos jogos que venham a ter lugar em recintos desportivos declarados interditos, a partir do momento da interdição e até final da época desportiva.**
- 13 Sempre que se verificarem incidentes considerados muito graves e graves, aquando da realização de uma competição desportiva e no recinto desportivo, por comprovada negligência da entidade organizadora, designadamente por falta de requisição policial, será aplicada falta de comparecimento aquela entidade.**

### **Condições de segurança do recinto, deveres do clube responsável da segurança**

- 14** Compete ao clube visitado, assegurar as condições de segurança no recinto, garantindo todas as condições para o jogo decorrer sem qualquer interferência, incluindo assegurar todas as condições de segurança da equipa visitante, árbitros, dirigentes e apoiantes.
- 15** Nesse sentido nomeará um responsável da segurança, certificado pela AFL, para cada jogo, que se identificará aos árbitros entregando a ficha que constitui o Anexo II deste comunicado.
- 16** O clube constituirá a equipa de segurança que entenda necessária e que garantirá as condições de segurança no jogo.
- 17** O responsável de segurança deverá manter-se em local no terreno de jogo ou no pavilhão a designar por mútuo acordo com a equipa de arbitragem, assegurando todo o apoio à equipa de arbitragem e cumprindo as suas instruções.
- 18** No caso de constatação de incapacidade de assegurar a ordem pública no recinto, o responsável de segurança deverá solicitar apoio policial protegendo a equipa de arbitragem e a equipa adversária. Essa solicitação será por decisão própria ou a pedido da equipa de arbitragem.

### **Procedimento de equipas de arbitragem**

- 19** A equipa de arbitragem realizará apenas os jogos com a presença de autoridade policial ou mediante a apresentação de um responsável de segurança certificado pela AFL (anexo II) nos termos do ponto anterior.
- 20** No caso de nenhuma das condições anteriores ser cumprida a equipa de arbitragem preencherá o boletim de jogo participando a ocorrência e não se realizando o jogo.
- 21** O procedimento e relações entre a equipa de arbitragem e a autoridade policial serão assumidos por inteiro pelo responsável de segurança do clube.
- 22** No caso de incidentes, a equipa de arbitragem solicitará apoio ao responsável de segurança. No caso de verificar insuficiente segurança deverá solicitar reforço policial que será providenciado pelo responsável. Em qualquer circunstância deve ser perguntado formalmente ao responsável de segurança se garante as condições de ordem necessárias.
- 23** A suspensão temporária ou definitiva do jogo é decisão exclusiva da equipa de arbitragem que deverá ser devidamente documentada.
- 24** Em nenhum caso podem ser solicitados aos responsáveis de segurança condições mais exigentes das que normalmente são garantidas pelas autoridades policiais.